



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.WNB-6094/2014

PROCESSO : N.º TC/23059/2012
PROTOCOLO : N.º 1307720
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS À : CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
ÉPOCA
ORDENADOR DE DESPESAS : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
ATUAL
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA CONVITE Nº 025/2010
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO : ANDERSON VASQUES DOS SANTOS - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

VALOR INICIAL DA : R\$ 52.794,54
CONTRATAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010. CARTA CONVITE Nº 025/2010. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2010, decorrente da Carta Convite nº 025/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Anderson Vasques dos Santos - ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais de educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise Processual “**ANP-3ICE-475/2013**” (peça nº 37), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante peça nº 45, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspeção de Controle Externo, retornando os autos, mediante Análise “**ANA-3ICE-14923/2014**” (peça nº 47), ratificou integralmente a análise anterior, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme se verifica a seguir:

Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III do Regimento Interno desta Corte (1ª, 2ª e 3ª fases), entendemos que o procedimento licitatório epigrafado, o instrumento contratual dele originado e sua execução financeira, encontram-se regulares, com ressalvas para a intempestividade da resposta à notificação deste tribunal, disponibilizando ao trâmite regimental pertinente

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer “**PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16737/2014**” (peça nº 49), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme abaixo:

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2010, decorrente da Carta Convite nº 025/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Anderson Vasques dos Santos - ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender as secretarias municipais de educação.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 025/2010, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspeção de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº “**ANA-3ICE-14923/2014**” (peça nº 47), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 52.794,54
VALOR EMPENHADO	R\$ 52.794,54
VALOR ANULADO	R\$ 19.159,83
VALOR EXECUTADO	R\$ 33.634,71
NOTA DE EMPENHO	R\$ 33.634,71
NOTAS FISCAIS	R\$ 33.634,71
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 33.634,71

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2010, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

O Contrato Administrativo nº 072/2010, celebrado entre as partes em 14/04/2010, teve seu extrato publicado em 26/05/2010, logo **“dentro”** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 26/04/2010, portanto **“dentro”** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra “a”, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, “a” e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 072/2010, decorrente da Carta Convite nº 025/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Anderson Vasques dos Santos - ME**, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss